



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 683/2015

Autoriza a doação de lotes no Loteamento Ozório Vaz de Melo, a beneficiários e na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes, no Loteamento Ozório Vaz de Melo, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Bairro Alto da Colina, convalidando-se a escolha dos seguintes beneficiários e respectivos lotes:

Beneficiário (as)	Identificação do lote
	Quadra - Lote - Número
Felício Alves Ferreira, CPF- 016.928.066-70	Quadra - D - lote 20
Magno Sérgio Ribeiro , CPF- 105.949.206-71	Quadra - D - lote 19
Michelle Rodrigues de Carvalho, CPF- 070.640.776-80	Quadra - F - lote 03
Maurício Gonçalves Junior, CPF- 107.043.526-05	Quadra - F - lote 01
Maria das Graças Alves, CPF- 033.824.737-80	Quadra - G.- lote 03
Maria Aparecida Cardoso, CPF- 072.317.857-78	Quadra - G - lote 09

§1º. Os beneficiários atendem a critérios de baixa renda familiar per capita.

§2º. Quando da lavratura da escritura pública de doação, os beneficiários deverão comprovar a inexistência de propriedade residencial urbano ou rural, sob pena de não efetivar a doação.

§3º. As doações autorizadas por meio desta Lei serão efetivadas por meio de escrituras públicas, a serem outorgadas pelo Poder Executivo, constando cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da expedição do alvará de habite-se.

§4º. Os beneficiários contemplados por esta Lei terão o prazo 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura pública, para concluir suas respectivas residências, sob pena de reversão de doação.

Felício



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

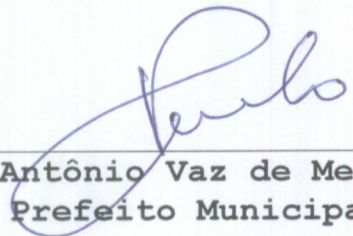
§5°. Em razão da convalidação dos beneficiários e respectivos lotes, fica dispensado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 608, de 07 de outubro de 2011.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos e emolumentos referentes às lavraturas das escrituras públicas de doação de que trata a presente lei, ficando à cargo do beneficiário os custos para registro.

Art. 3° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 17 de novembro de 2015.



Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em <u>17, 11, 15</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
<u>M. Nascimento</u> 506
Funcionário(a) Responsável - Matrícula